



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N° 1.143, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre redução de carga horária de trabalho para servidores com deficiência e servidores responsáveis por pessoas com deficiência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 22 de dezembro de 2022 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O servidor público municipal estatutário com deficiência, ou que seja responsável legal da pessoa com deficiência, que requeira atenção permanente, e cuide diretamente do cônjuge, filho ou dependente com deficiência que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, terá redução de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua integral remuneração.

§ 1º. A Redução de Carga Horária do servidor poderá corresponder em respectivamente, 20% (vinte por cento), 35% (trinta e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), conforme o grau de deficiência que será classificada em leve, moderada ou grave, que deverá ser diagnosticado e indicado pelo médico assistente do servidor.

§ 2º. A Redução de Carga Horária aplica-se aos servidores que cumprem jornada regular e àqueles que atuam em regime de escala, cabendo à chefia imediata promover a adequação dos parâmetros da Redução de Carga Horária às características do trabalho da unidade onde o servidor atue, distribuída durante os dias de seu expediente regular.

§ 3º. O servidor que executa suas atividades em regime de plantão ou em jornadas especiais ou diferenciadas, para fazer jus à Redução de Carga Horária, deverá optar pela realização de jornada normal de trabalho.

§ 4º. Na concessão da Redução de Carga Horária será considerada a possibilidade do servidor prestar, de maneira parcial ou integral, o atendimento à pessoa com deficiência (dependente) em horário diverso daquele seu de trabalho, bem como o tempo necessário para o deslocamento até o local do atendimento, quando for o caso.

§ 5º. A concessão aqui tratada implica na proibição do servidor de realizar hora-extra, plantão, carga suplementar, ser nomeado em Função de Confiança, Cargo em Comissão e disposto no art. 3º da Lei Complementar nº. 1.042, de 16 de julho de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.092, de 04 de agosto de 2021.

Art. 2º. O servidor que assumiu o cargo de provimento efetivo em decorrência de Vaga Especial,

não fará jus a Redução de Carga Horária em razão da deficiência que lhe deu o direito a Vaga Especial.

Art. 3º. A Redução de Carga Horária de jornada destina-se a assegurar, à pessoa com deficiência, as condições ideais de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescritas por profissionais assistentes, bem como dar suporte ao tratamento terapêutico, inclusive em regime de “home care” (atendimento domiciliar).

§ 1º. Caberá ao servidor solicitar a Redução de Carga Horária mediante a apresentação de requerimento específico, dirigido ao órgão de Medicina e Segurança do Trabalho, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas.

§ 2º. Caberá ao servidor solicitar a Redução de Carga Horária mediante a apresentação de requerimento específico, dirigido ao órgão de Medicina e Segurança do Trabalho, juntando toda a documentação necessária à comprovação de sua deficiência e respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas.

§ 3º. A documentação deverá incluir obrigatoriamente as declarações de clínicas ou entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência, incluindo empresas especializadas em serviço de “home care” (atendimento domiciliar) quando for o caso, que demonstrem os serviços prestados, bem como os dias e horários em que essas entidades entendem ser necessário o acompanhamento do servidor ou dependente ao atendimento.

§ 4º. A autorização será concedida pela autoridade competente, a partir de parecer prévio do órgão médico pericial do Município, em que será reconhecida a situação de “pessoa com deficiência” do servidor ou de seu dependente devendo ser indicado os horários e/ou períodos em que será devida a Redução de Carga Horária, além dos atendimentos que se encontram abrangidos pelo regime especial definido nesta Lei Complementar.

§ 5º. A chefia imediata do servidor ou servidora deverá respeitar rigorosamente os dias e horários definidos para dispensa em caráter de Redução de Carga Horária, estando sujeita à responsabilização funcional em caso de negativa de liberação ou ampliação dos dias e/ou horários autorizados.

Art. 4º. Para os efeitos de aplicação desta Lei Complementar, entende-se como dependente legal a pessoa com deficiência que, por suas limitações ou incapacidade, dependa, ainda que temporariamente, do servidor público municipal para o desenvolvimento das terapias prescritas referentes à deficiência básica, conforme parâmetros técnicos definidos pelo órgão médico pericial.

§ 1º. A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independe da idade da pessoa com deficiência e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.

§ 2º. A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados e enteadas, desde que o vínculo familiar tenha sido estabelecido por força de casamento ou união estável, formalmente reconhecidos junto à Administração Municipal.

§ 3º. A responsabilidade parental abrange os pais da pessoa com deficiência independentemente

da vigência do casamento ou união estável entre ambos, desde que, em caso de separação, exista ajuste formal e declarado em instrumento público que os obrigue ao dever de cuidado com seu filho, filha, enteado ou enteada.

§ 4º. A responsabilidade parental e o vínculo familiar decorrente estendem-se às uniões estáveis entre pessoas de mesmo sexo, reconhecidas formalmente pela Administração Municipal.

Art. 5º. Quando os pais ou responsáveis pela pessoa forem cônjuges e ambos servidores municipais, a Redução de Carga Horária será concedida a apenas um deles.

Parágrafo único. Caso o servidor possua 2 (dois) cargos efetivos ativos na Prefeitura Municipal de Ourinhos, poderá ser concedida a redução de carga horária de acordo com o § 1º do art. 1º para cada cargo ocupado, de conformidade com as características do exercício do mesmo e as demais condições estabelecidas na presente Lei Complementar.

Art. 6º. A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência implica em imediata cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao servidor ou servidora beneficiários o dever de informar o fato à sua chefia imediata e formalizar junto ao setor competente o requerimento para cessação do benefício.

§ 1º. O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor ou servidora responsável às penalidades definidas em lei.

§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo às situações de morte da pessoa com deficiência assistida ou cessação do tratamento a que estiver submetida.

Art. 7º. Todas as alterações no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com deficiência (servidor ou seu dependente), mesmo que não impliquem em alteração nos horários e locais de atendimento, deverão ser informadas pelo servidor beneficiário da presente lei complementar, mediante a apresentação de requerimento de alteração do benefício concedido, do qual constarão os documentos comprobatórios da alteração.

§ 1º. O servidor ou servidora beneficiários estarão obrigados a formalizar o requerimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetivação da alteração, cabendo ao órgão médico pericial do Município fornecer um parecer técnico pela modificação ou não das condições da redução de carga horária até aquele momento vigente.

§ 2º. O pedido de alteração, acompanhado da manifestação de natureza médico pericial, será encaminhado à autoridade que autorizou inicialmente a redução de carga horária, para deliberação.

§ 3º. A negativa de alteração implicará na manutenção das condições anteriores da Redução de Carga Horária, cabendo ao servidor interessado a adequação às restrições decorrentes.

§ 4º. A ausência de comunicação no prazo legal implicará, quando posteriormente constatada a alteração, na supressão imediata do benefício, ao menos no que se refira ao item específico da programação terapêutica ou prescrição sobre o qual repousou a omissão.

§ 5º. A supressão parcial ou integral do benefício, na circunstância definida neste artigo, não impede apuração de responsabilidade disciplinar contra o servidor, respeitadas as regras que orientam o processo administrativo disciplinar no âmbito do regime estatutário municipal.

§ 6º. Entende-se como alteração, para os fins deste artigo, a supressão ou a inclusão de itens da programação terapêutica ou prescrição relativa à pessoa com deficiência (servidor ou dependente).

Art. 8º. Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com deficiência (servidor ou dependente), o pedido de Redução de Carga Horária deverá ser renovado a cada 02 (dois) anos, mediante novo requerimento dos interessados que atenderá ao disposto nos artigos anteriores e deverá ser protocolado 30 (dias) dias antes da cessação do benefício.

§ 1º. A falta de renovação do pedido de Redução de Carga Horária implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 02 (dois) anos contado da concessão anterior.

§ 2º. A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso, implicando na aplicação das demais regras do regime estatutário municipal relativa à matéria.

Art. 9º. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos servidores efetivos dos quadros da Administração Direta, Administração Indireta e Autarquias.

Art. 10. Revoga-se a lei Complementar nº 1.077, de 14 de julho de 2020.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 22 de dezembro de 2022.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração